



## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

UPPER ENTRETENIMENTO LTDA CNP3·17:046:643/0001-79 NIRE 35227422553

Pelo presente instrumento particular as partes:

- 1) RAFAEL SILVA PROVENZANO, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 19 de julho de 1985, na cidade de Piracicaba SP, portador da cédula de identidade RG nº 43.484.516-4 SSP/SP data de emissão 31/03/2012 e inscrita no CPF/MF sob o nº 926.746.402-78, residente e domiciliado na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Alameda Guarani (Residencial Parque Vale Santa Fé), nº. 1415, Caixa D´Agua, CEP 13282-594; e,
- 2) DIOGO LUIS CICCHETTO VICENTIN, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 31 de maio de 1985, na cidade de Vinhedo SP, portadora da cédula de identidade RG nº 34.599.798-0 SSP/SP data de emissão 09/11/2013 e inscrita no CPF/MF sob o nº 328.834.238-30, residente e domiciliado na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Garoupa, nº 56, Bairro Nova Vinhedo, CEP 13284-048;

Únicos sócios e componentes da sociedade empresaria limitada, com sede em Campinas, estado de São Paulo, à Rua Frei Manoel da Ressurreição, nº 1221 – Jardim Guanabara – CEP 13073-221, sob o nome empresarial de **UPPER ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.046.643/0001-79, com contrato social registrado na JUCESP sob nº 35227422553 em 16/04/2013 e última alteração sob nº 203.483/15-7 em 26/05/2015, tem entre si justa e combinada a presente alteração contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

#### DA SEDE

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa altera sua sede da Rua Frei Manoel da Ressurreição, nº 1221 - Jardim Guanabara - CEP 13073-221, para Rua Frei Manoel da Ressurreição, nº 1213 - Jardim Guanabara - CEP 13073-221.

#### ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

#### CLÁSULA SEGUNDA

Admite-se na sociedade **NATLA MARIA SILVA PROVENZANO**, brasileira, maior, empresária, casada com regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25 de dezembro de 1989, na cidade de Piracicaba – SP, portadora da cédula de identidade RG nº 45.003.083-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 926.412.372-53, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Setubal, nº 367 – Apto 123 – Botafogo – CEP. 13020-240.

## CLÁSULA TERCEIRA

O sócio **RAFAEL SILVA PROVENZANO**, teve seu domicilio alterado para na cidade de Vinhedo – SP, Estado de São Paulo, na Alameda guarani, 1415, bairro Caixa d´Agua – CEP. 13282-594.

R: Alcides de Godoy, 229 – Jardim Paraíso – Campinas

na No



## DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA

Os sócios RAFAEL SILVA PROVENZANO e DIOGO LUIS CICCHETTO VICENTIN CHA, detentores de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) câda un cedem e transferem, título de doação, parcialmente, nesta data, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) cada um, para a nova sócia NAILA MARIA SILVA PROVENZANO, qualificada acima. CLÁUSULA QUARTA

Os sócios **RAFAEL SILVA PROVENZANO e DIOGO LUIS CICCHETTO VICENTIN** obrigam-se á transferência oficial das quotas da sociedade transacionadas por este instrumento, integrando-as ao cessionário no domínio das quotas respectivas e seus direitos e obrigações consequentes.

Parágrafo Único: Os sócios RAFAEL SILVA PROVENZANO e DIOGO LUIS CICCHETTO VICENTIN, declaram haver recebidos todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais havendo a reclamar, seja a que titulo for, nem aos cessionários e nem a empresa, ou seja, a sociedade, dando-lhe plena, raza e irrevogável quitação.

### DA ADMINISTRAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, **isoladamente e/ou em conjunto**, designando-lhes o cargo de administradores, cabendo-lhes a responsabilidade e a representação Ativa e Passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, ficando vedado o uso da denominação social, em negócios estranhos aos fins sociais. (art 997 VI, art 1015, 1060 a 1064 CC/02).

#### DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem o Capital Social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representados por 50.000 (cinquenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando o valor integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios no início das atividades, assim distribuídos:

7	Quant. Quotas	%	Vr. Unit.	Vr. Total
Diogo Luis Cicchetto Vicentin	22.500 quotas	45%	\$ 1,00	R\$ 22.500,00
Naila Maria Silva Provenzano	5.000 quotas	10%	\$ 1,00	R\$ 5.000,00
Rafael Silva Provenzano	22.500 quotas	45%	\$ 1,00	R\$ 22.500,00
TOTAL	50.000 quotas	100%	\$ 1.00	R\$ 50,000.00

Parágrafo Único: Nos Termos do art. 1.052 da lei 10.406/02 de 10/02/2002 a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## A CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Considerando as alterações pactuadas no presente instrumento e bem como as ocorridas em alterações anteriores havidas até a presente data, resolvem os sócios, por unanimidade, consolidar o Contrato Social do "UPPER ENTRETENIMENTO LTDA", o qual, depois de devidamente examinado, discutido e aprovado por todos os sócios, em toda sua extensão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Qc.



# UPPER ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ nº 17.046.643/0001-79 NIRE no 35227422553

#### Contrato Consolidado

## DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E OBJETO SOCIAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de UPPER ENTRETENIMENTO LTDA, e, tem sede na cidade de Campinas/SP, à Rua Frei Manoel da Ressurreição, no 1213 - Jardim Guanabara - CEP 13073-221, podendo a critério dos sócios, abrir ou extinguir filiais dentro e fora do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objeto social: Agência de viagens; serviços de reservas e outros; Serviços de turismo não especificados anteriormente; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas em geral.

Parágrafo Primeiro: Sempre que for conveniente aos interesses sociais e a consecução de seus objetivos, a sociedade poderá associar-se a outras empresas, formar redes de sociedade conjugadas, bem como participar em outras sociedades, na qualidade de sócia quotista ou acionista, podendo adquirir ou alienar participações societárias.

Parágrafo Segundo: A sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único do art. 982 ambos da Lei 10.406/2002.

## DO INICIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciou suas atividades em 01/10/2012, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art 997, II, CC/2002).

#### CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios na seguinte proporção:

Qu	ant. Quotas %	vr.	Unit.	Vr. Total
Diogo Luis Cicchetto Vicentin	22.500 quotas	45%	\$ 1,00	R\$ 22.500,00
Naila Maria Silva Provenzano	5.000 quotas	10%	\$ 1,00	R\$ 5.000,00
Rafael Silva Provenzano	22.500 quotas	45%	\$ 1,00	R\$ 22.500,00
TOTAL	50.000 quotas	100%	\$ 1,00	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

> R: Alcides de Godoy, 229 - Jardim Paraíso - Campinas - CEP: 13100-020. PABX: (19) 3231.2525 - www.aepassessoria.com.br - aep@aepassessoria.com.br

3



## <u>DA ADMINISTRAÇÃO</u>

## CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, **isoladamente e/ou em conjunto**, designando-lhes o cargo de administradores, cabendo-lhes a responsabilidade e a representação Ativa e Passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo práticar todos os atos compreendidos no objeto social, ficando vedado o uso da denominação social, em negócios estranhos aos fins sociais. (art 997 VI, art 1015, 1060 a 1064 CC/02).

Parágrafo Primeiro — Compete aos administradores, no exercício efetivo da administração da sociedade, isoladamente e/ou em conjunto, planejar, deliberar, traçar e decidir as diretrizes gerais e orientação das atividades sociais, tomando as decisões que julgar convenientes no desenvolvimento de suas operações, podendo para tanto, movimentar contas bancárias da sociedade, assinar cheques, notas promissórias, contrato de aluguel, empréstimos e leasing, duplicatas e demais títulos inerentes à administração dos negócios, constituindo procuradores em nome da sociedade e nos limites das atribuições e poderes conferidos.

**Parágrafo Segundo –** Fica desde já terminantemente proibido o uso da firma ou denominação social para avais, endossos, abonos, fianças e compromissos em favor de terceiros e que não condigam com os fins sociais.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 1061 da Lei 10406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

## **DO PRÓ-LABORE**

#### **CLÁUSULA SEXTA**

No que se refere à retirada, todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado periodicamente de comum acordo entre os sócios, obedecendo à disponibilidade financeira da empresa e aos limites estabelecidos pela legislação tributária/fiscal pertinente ao assunto.

## DO EXERCICIO SOCIAL

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminado em trinta e um de dezembro de cada ano, quando serão procedidos o levantamento do balanço geral e a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, e os lucros e ou prejuízos serão distribuídos ou suportados entre os sócios, nas proporções desiguais de suas respectivas quotas de Capital Social. (art. 1065 CC/02), (art. 997 VII CC/02).

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejudicar ou substituir o disposto no caput da presente cláusula a distribuição dos lucros apurados a critério dos sócios, poderá ser adotado na forma não proporcional à quantidade de quotas de capital que cada sócio possui na sociedade, prevalecendo sempre o comum acordo entre os sócios, conforme permite o artigo 1007, sem ofensa ao artigo 1008, e com a observância das determinações previstas no artigo 1009 todos da Lei 10.406/2002.

R: Alcides de Godoy, 229 – Jardim Paraíso – Campinas – CEP: 13100-020.

PABX: (19) 3231.2525 - www.aepassessoria.com.br – aep@aepassessoria.com.br

Je

Zyngl Zyngl

4



Parágrafo Segundo Ficando dispensada a publicação do Balanço, conforme previsto na lei vigente.

Parágrafo Terceiro – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso.

**Parágrafo Quarto –** Poderão ser levantados balanços ou balancetes intermediários e havendo lucros, por deliberação dos sócios poderão ser distribuídos aos quotistas na proporção de suas quotas de capital.

## DA RETIRADA E FALECIMENTO

### CLÁUSULA OITAVA

A retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente e outro que será admitido. Porém na hipótese de falecimento, os herdeiros do falecido exercerão o direito às suas quotas, entretanto não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente, os pagará o valor de suas quotas sociais e seus eventuais lucros acumulados, com base em balanço levantado na data do óbito, em doze parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro – Até que se ultime, no processo de inventário à partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade, podendo os herdeiros, através do inventariante ou representante legal, retirar-se da sociedade.

Parágrafo Primeiro – No caso de retirada o sócio deverá comunicar o remanescente por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando preço e as condições para a cessão, podendo este prazo ser inferior desde que haja comum acordo entre as partes, o pagamento dos haveres do sócio retirante, apurados em Balanço especialmente levantado para esta finalidade, lhes serão pagos em prazo não inferior a doze parcelas mensais, ou em condições a serem acordadas na ocasião respeitando às possibilidades econômico-financeiras da sociedade.

## DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

## CLÁUSULA NONA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição. (art. 1056, art. 1057 CC/02)

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios que representam à maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente co consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, ocasião na qual serão pagos seus haveres societários, conforme disposição contida na clausula 7ª do presente contrato.

4

Show Show

5



Parágrafo Segundo → A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. (art 1085 § único)

Parágrafo Terceiro - Será também de pleno direito excluido da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

## DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos averbada a resolução da sociedade. (art. 1032 CC/02)

## DAS OMISSÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As omissões ou dúvidas oriundas do presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva da sociedade pelas normas regimentais da Sociedade Anônima. Lei 6404/76, ou de outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

## DA REUNIÃO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As deliberações dos sócios sempre que for necessário, serão tomadas através de reunião, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para que a deliberação seja valida será necessária à presença da maioria societária. (art. 1010, 1071 e 1072 CC/02).

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos previstos no caput desta clausula para a modificação do contrato social que envolvam a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, serão necessária a aprovação de no mínimo três quartos do capital social. (art. 1076 I CC/02)

**Parágrafo Segundo** – A convocação para a reunião, quando necessária, deverá ser efetuada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, mediante aviso transmitido por meio idôneo, tais como: a) pessoalmente, mediante protocolo; ou b) por postagem de carta com aviso de recebimento; c) mediante transmissão de fax, com concomitante envio de carta com aviso de recebimento.

**Parágrafo Terceiro** – As formalidades da convocação tornam-se dispensável quando todos os sócios declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e, sobre a matéria que será objeto dela. (art. 1072 § 3° CC/02)

R: Alcides de Godoy, 229 – Jardim Paraíso – Campinas – CEP: 1

g

6

NW



Parágrafo Quarto — A reunião dos sócios, instala-se com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de quotas representativas de, no minimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Quinto –** Fica convencionado entre os sócios que a sociedade não terá conselho fiscal, denotando-se que os sócios poderão tomar conhecimento da administração social através do exame direto dos livros e arquivos da sociedade, sempre que lhes pareça conveniente e independentemente de qualquer autorização.

## DAS OBRIGAÇÕES SOCIAS

## CLÁUSULA DÉCIMA TEREIRA

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## **DA EXTINÇÃO**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá ser extinta pelo consenso unânime dos sócios ou por decisão de ¾ do capital social. (art. 1087, art. 1076 CC/02)

**Parágrafo Único** - Em caso de extinção da sociedade, será apurado o balanço e os bens direitos e obrigações serão atribuidos na proporção da participação dos sócios no Capital.

#### DO FORO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer ação fundada no presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### DA DECLARAÇÃO CRIMINAL

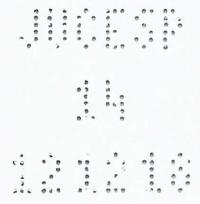
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O adminsitrador declara, sob penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art 1011 § 1º do CC Lei 10.406/2002)



QR - Charles

fi



E, por assim estarem justos e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor perante 2 (duas) testemunhas a tudo presente, que também o assinam, sendo a 1ª via devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial no Estado de São Paulo para que surta o mesmo, seus regulares efeitos de direito.

Campinas, 24 de Outubro de 2018.

RAFAEL SILVA PROVENZANO

DIOGO LUIS CICCHETTO VICENTIN

NAILA MARIA SILVA PROVENZANO

Testemunhas

Cecília de Paula RG nº 17.567.988-SSP - SP CPF (MF) nº 123.505.858-16

Andréa de Sant Anna Milani Nogueira RG nº 33.289.355-8-SSP - SP CPF (MF) nº 289.916.798-70



